LEI Nº 1.685

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decre tou,. e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 17% (dezessete por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único- O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de março de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando,portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e a execuçãod da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tção inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de abril de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeitura Municipal de Lavras

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.685 DE 14 DE ABRIL DE 188

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	36.812,00	43.070,00
XVI	31.000,00	36.270,00
XV	27.124,00	31.735,00
XIV	25.187,00	29.469,00
XIII	23.250,00	27.202,00
XII	17.458,00	20.426,00
XI	15.352,00	17.962,00
X	14.929,00	17.467,00
IX	14.088,00	16.483,00
VIII	13.246,00	15.498,00
VII	12.402,00	14.510,00
VI	11.140,00	13.034,00
V	10.296,00	12.046,00
IV	9.034,00	10.570,00
III	8.190,00	9.582,00
II	6.928,00	8.106,00
I	6.084,00	7.118,00

Prefetura Municipal de Lavras, em 14 de abril de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal